



Diário Oficial

Edição Extra nº 2023 – 908

Terça-feira, 19 de março de 2024

Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 06

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fábio Medeiros de Freitas
Secretário de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Terça-feira, 19 de março de 2024

Edição Extra nº 2023 – 908

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.309, DE 19 DE MARÇO DE 2024

REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CARGOS EM COMISSÃO, ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E DEMAIS SERVIDORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, cargos em comissão, funções gratificadas, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadrarem nessas categorias, um reajuste de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), composto por 4,50% da variação do IPCA entre mar/2023 e fev/2024 somados à recomposição de 1,35% relativo ao período de 2014/2015 não concedido à época, alterando-se a tabela de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal nº 658/1994, no artigo 41 da Lei Municipal nº 4.074/2022 e no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, que ficam assim constituídas:

I – Fica alterada a tabela do artigo 24 da Lei Municipal nº 658/1994, relacionadas aos servidores efetivos, passando a ter a seguinte redação:

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	1.069,47	1.176,37	1.294,06	1.423,49	1.565,77	1.722,36	1.894,64	2.084,08
2	1.315,46	1.446,98	1.591,66	1.750,86	1.925,90	2.118,51	2.330,36	2.563,42
3	1.617,98	1.779,78	1.957,77	2.153,52	2.370,06	2.605,77	2.866,37	3.153,01
4	1.990,10	2.189,13	2.408,06	2.648,87	2.913,73	3.205,12	3.525,60	3.878,19
5	2.447,85	2.692,62	2.961,91	3.258,10	3.583,92	3.942,26	4.336,53	4.770,16
6	3.010,84	3.311,94	3.643,14	4.007,47	4.408,19	4.848,98	5.333,91	5.867,29
7	3.703,36	4.073,71	4.481,07	4.929,14	5.422,08	5.964,26	6.560,70	7.216,79
8	4.555,12	5.010,67	5.511,71	6.062,86	6.669,17	7.336,06	8.069,69	8.876,64
9	5.602,79	6.163,09	6.779,39	7.457,32	8.203,04	9.023,35	9.925,71	10.918,30
10	7.046,83	7.751,53	8.526,69	9.379,32	10.317,27	11.349,00	12.483,91	13.732,29
11	7.950,28	8.745,30	9.619,84	10.582,39	11.639,99	12.803,98	14.089,84	15.492,84

II – Fica alterada a tabela do art. 41 da Lei Municipal 4.074/2022, passando a ter a seguinte redação:

CC1	1.252,02	FG1	626,00
CC2	1.883,62	FG2	941,84
CC3	2.853,68	FG3	1.426,82
CC4	4.308,72	FG4	2.154,36
CC5	7.105,98	FG5	3.553,01
CC6	7.826,61	FG6	3.913,31

III – Fica alterada a tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.677/2008, passando a ter a seguinte redação:

Denominação	Valor
Estagiários de Ensino Médio	870,46
Estagiários de Ensino Técnico	1.069,47
Estagiários de ensino Superior até 5º semestre	1.176,37
Estagiários de ensino Superior a partir do 6º semestre	1.293,27

Art. 2º O presente reajuste de 5,85% é extensivo aos pensionistas e inativos que forem regrados pela Paridade, conforme previsão do artigo 40, § 8º da Constituição Federal.

Art. 3º Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão o mesmo reajuste de 5,85%.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.310, DE 19 DE MARÇO DE 2024

REAJUSTA AS TABELAS DE PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO JERÔNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Ficam reajustadas as tabelas de pagamento dos cargos do Magistério Municipal ficando as mesmas assim constituídas:

§1º A tabela do inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação:

I - Cargos Efetivos:

Denominação	Carga Horária	Valor
Professor	25 horas semanais	2.259,84
Pedagogo	40 horas semanais	3.703,36
Orientador Educacional	40 horas semanais	3.703,36

§2º A tabela do inciso II do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação:

II - Cargos efetivos de professor, enquadrados no quadro especial de extinção, criados na forma do art. 47 das Disposições Finais Transitórias



Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Terça-feira, 19 de março de 2024

Edição Extra nº 2023 – 908

Denominação	Carga Horária	Valor
Normal de Nível Médio	25 horas semanais	2.228,82
Professor Nível I	25 horas semanais	2.259,39

§3º A tabela do inciso III do artigo 39 da Lei Municipal nº 2.823 de 30/12/2009 fica reajustada pela aplicação do índice de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação.

III - Cargos Funções Gratificadas:

Denominação		Valor
Diretor de Escola	FG1	550,64
	FG2	833,05
	FG3	1.260,36
Vice-Diretor de Escola	FG1	550,64

§4º A tabela do art. 3º da Lei Municipal nº 3.567 de 30/08/2017, fica reajusta em 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) passando a ter a seguinte redação.

Art.3º O salário do Auxiliar de Ensino do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:

Denominação	Vencimento	Carga Horária
Auxiliar de Ensino 1	1.069,47	20 horas semanais
Auxiliar de Ensino 2	2.138,94	40 horas semanais

§5º A tabela do art. 2º da Lei Municipal nº 3568 de 30/08/2017 fica reajustada com a aplicação de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º O salário dos Professores do quadro especial em extinção a que se refere o art. 1º será o a seguir mencionado:

Denominação	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Professor 1	1	1.783,94	20 horas semanais
Professor 2 (decisão judicial)	1	4.850,36	40 horas semanais
Professor 3	5	3.566,10	40 horas semanais

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos a contar de 01.03.2024.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.311, DE 19 DE MARÇO DE 2024

ESTABELECE O ÍNDICE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES, DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica estabelecida, a partir do dia 01 de março de 2024, a revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do índice de 4,50% (quatro vírgula cinco por cento), referente ao acumulado do IPCA/IBGE dos meses de março de 2023 até fevereiro de 2024, sobre os proventos dos aposentados e às pensões que forem regradas pela Manutenção do Valor Real, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2024.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de março de 2024.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.312, DE 19 DE MARÇO DE 2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.875/2001 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o §1º do artigo 99 da Lei Municipal 1.875/2001, passando a ter a seguinte redação:

§ 1º As férias poderão ser parceladas em até três períodos, nenhum dos quais inferiores a 05 (cinco) dias, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.313, DE 19 DE MARÇO DE 2024

REAJUSTA O VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL 3.589/2017



Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Terça-feira, 19 de março de 2024

Edição Extra nº 2023 – 908

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º É fixado em R\$ 28,45 (vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos) o valor do vale-alimentação devidos aos servidores municipais, conforme estabelece a Lei Municipal 3.589/2017.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.314, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Estabelece o índice para a revisão geral anual nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e aumento real para todos os servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º É concedido o reajuste de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, composto de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) referente ao índice geral de inflação (IPCA) acumulado entre março de 2023 a fevereiro de 2024, a título de Revisão Geral Anual nos termos do Inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) referente a aumento real.

Parágrafo Único. O Reajuste previsto no caput será concedido aos servidores de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e celetistas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O art. 24 da Lei Municipal nº 4025/2022, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 24º - São criadas as tabelas de pagamento dos vencimentos dos cargos de Provimento Efetivo e Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
01	2.575,08	2.832,57	3.115,84	3.456,65	3.770,17	4.147,14	4.561,86	5.018,08
02	3.167,34	3.484,06	3.832,41	4.215,74	4.637,30	5.101,01	5.611,11	6.172,21

II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC1	2.102,97	FG1	1.051,48
CC2	2.707,18	FG2	1.353,59
CC3	2.926,23	FG3	1.463,12
CC4	6.202,66	FG4	3.101,33

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 01 de março de 2024.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.315, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Altera os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal 3.907/2020, a qual fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Jerônimo, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.907/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de valor igual a R\$ 21.303,72 (vinte e um mil trezentos e três reais e setenta e dois e quatro centavos).

Art. 2º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.907/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de valor igual a R\$ 10.651,32 (dez mil seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º O índice de reajuste aplicado aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, Artigos 1º e 2º da presente lei, corresponde ao percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2024.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração



LEI Nº 4.316, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal 3.909/2020, a qual fixa os subsídios dos Vereadores do Município de São Jerônimo, para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.909/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os Vereadores perceberão o subsídio mensal de valor igual a R\$ 6.042,28 (seis mil quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º O § 1º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.909/2020, passa a ter a seguinte redação:

§1º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$ 3.021,14 (três mil vinte e um reais e quatorze centavos).

Art. 3º O índice de reajuste aplicado aos subsídios dos Vereadores (Art. 1º) e da Verba de Representação do Presidente (Art. 2º) da presente lei, corresponde ao percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento).

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2024.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.317, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.908/2020, a qual fixa os subsídios dos Secretários Municipais do Município de São Jerônimo para a Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.908/2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal de valor igual a R\$ 7.915,58 (sete mil novecentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º O índice de reajuste aplicado aos subsídios dos Secretários Municipais, Artigo 1º da presente lei, corresponde ao percentual de 4,5% (quatro virgula cinco por cento).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2024.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

LEI Nº 4.318, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Concede o reajuste no Valor dos Jetons e Gratificações por Dedicção Exclusiva (GDE) recebidas pelos servidores do Poder legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º É concedido o reajuste de 5,85% (cinco virgula oitenta e cinco por cento) concedido aos servidores, nos Jetons e Gratificações por Dedicção Exclusiva (GDE), recebidas pelos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Caput do Art. 4º da Lei Municipal 4162/22, a qual instituiu a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os membros da Ouvidoria receberão o valor correspondente a R\$ 294,11 (duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos), a título de Jeton, pela participação e desenvolvimento de atividades nas reuniões da Ouvidoria.

Art. 3º O Art. 16º da Lei Municipal 4.308/2024, a qual Institui e Regulamenta a Centra de Compras Legislativa (CCL) de conformidade com a Lei Federal 14.133/21, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16º....

§ 1º. O valor do Jeton pela participação nas reuniões é de R\$ 294,11 (duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos).

Art. 4º O § 1º do Art. 6º da Lei Municipal 4.027/2022, a qual instituiu a Comissão de Inventário da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º....

§ 1º. O valor do Jeton pela participação nas reuniões é de R\$ 294,11 (duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos).



Art. 5º. O § 1º do Art. 5º da Lei Municipal 4.028/2022, a qual instituiu a Comissão de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º....

§ 1º O valor do Jeton pela participação nas reuniões é de R\$ 294,11 (duzentos e noventa e quatro reais e onze centavos).

Art. 6º O Art. 2º da Lei Municipal 2.939/2011, a qual dispõe sobre a convocação e concessão de vantagens para regime de dedicação exclusiva de servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Todo servidor convocado para o regime de trabalho que trata o artigo anterior, fará jus a uma gratificação a título de dedicação exclusiva (GDE), nos seguintes valores:

I - GDE 1 -	R\$ 764,46
II - GDE 2 -	R\$ 1.528,92
III - GDE 3 -	R\$ 2.293,38

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a contar da data de 1º de março de 2024.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Airton Leandro Heberle

Secretário de Infraestrutura e Administração

CHAMAMENTO PARA PROVA PRÁTICA OPERÁRIO

Processo Seletivo Simplificado Edital n.º 023/2024

Lei Municipal n.º 4.293 de 23/01/2024

Lei Municipal n.º 4.204 de 23/05/2023

Dia 21/03/2024 na Secretaria Municipal de Obras, localizada na Rua Rio Branco, nº 1500 – Bairro São Francisco, São Jerônimo/RS	
Candidato(a)	Horário
Gilberto Modesto de Barros Junior	09:30
Márcio José Nogueira Nunes	09:40
Maria da Graça Correa Gomes	09:50
Ronaldo Correa de Abreu	10:00

OBS: Levar um documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação.

São Jerônimo, 19 de março de 2024.

Alessandra Streb Soares Azzi Araujo

Secretária de Governo